



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	29
DESPACHOS	29
PORTARIAS	32
ADMINISTRATIVO	45
DESPACHOS.....	45
CAUTELAR	45
EDITAIS	70



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.2

Pauta de julgamentos do TCE-AM terá 89 processos nesta terça (7)

Sessão inicia às 10h, com transmissão ao vivo pelo YouTube, Facebook e Instagram

Foto: Ana Cláudia Jatahy



Ao menos 89 processos devem ser apreciados pelos conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) durante a 39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que acontece a partir das 10h desta terça-feira (7), no Plenário da Corte de Contas amazonense.

A pauta de adiados, que engloba os processos que retornam para julgamento após pedidos de vista dos membros do Pleno, terá o total de 28 processos, entre eles três prestações de contas anuais; quatro representações; nove

recursos; quatro embargos de declaração; quatro tomada de contas de transferência voluntária, além de duas prestações de contas de convênio e uma denúncia.

Entre as prestações de contas que retornam após vistas está a referente ao exercício de 2015 da Prefeitura de Japurá, de responsabilidade do então prefeito Raimundo Guedes dos Santos; do exercício de 2015 da Prefeitura de Alvarães, do então prefeito Mário Tomas Litaiff e de 2017 do então prefeito de Itacoatiara, Antônio Peixoto de Oliveira.

Já a pauta do dia terá 61 processos, sendo onze prestações de contas anuais; 15 recursos; 13 representações; cinco prestações de contas de convênio; sete tomadas de contas especiais; quatro denúncias; três fiscalizações de atos de gestão; dois embargos de declaração e uma transmissão de cargo de prefeito.

Entre as prestações de contas anuais da pauta do dia está a referente ao exercício de 2018 da Prefeitura de Santo Antônio do Içá, de responsabilidade do então prefeito Abraão Magalhães Lasmar; de 2021 da Prefeitura de Presidente Figueiredo, de responsabilidade da prefeita Patricia Lopes Miranda e do exercício de 2020 da Policlínica Zeno Lanzini, de responsabilidade da gestora Maria Goreth Santos da Silva.

Com condução do conselheiro-presidente Érico Desterro, 39ª Sessão terá transmissão ao vivo por meio das redes sociais da Corte de Contas amazonense, entre elas YouTube, Facebook e Instagram.

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

RELAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, DO EXMO. SR. ÉRICO DESTERRO E SILVA, NA 38ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 016270/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Atestado Médico.
3. **Especificação:** Licença Médica
4. **Interessado:** Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1367/2023
8. **Relator:** **Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente**
- EMENTA:** Licença Médica.

Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 247/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR** referente ao afastamento para tratamento de saúde no período de 23 a 31 de outubro de 2023.
- 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;
- 9.3. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.
10. **Ata:** 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 31 de outubro de 2023.

1. **Processo TCE - AM nº 015745/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.
3. **Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.4

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do União.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec

7. Unidade Técnica: Dicoi

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica.

Autorização. Determinação.

9. ACÓRDÃO: ADMINISTRATIVO Nº 246/2023 - TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e **Dicoi**, no sentido de:

9.1) Autorizar a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do União, a respeito da competência concorrente ou complementar na fiscalização dos recursos públicos; e

9.2) Determinar à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, após à juntada do Termo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado.

10. Ata: 38ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 31 de outubro de 2023.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Novembro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.5

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)





ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 12671/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSE JORGE JAIME LADISLAU, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ANORI, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2014, FIRMADO COM O IDAM, (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1744/2016).

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, LENA G. C. FREDERICO BARBOSA, JOSÉ JORGE JAIME LADISLAU

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO IDAM E À ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE ANORI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11572/2018

ANEXOS: 13162/2017, 11485/2018 E 11483/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE MARINHO DE MORAES, SECRETÁRIO DA SEMINF, REFERENTE A 1 PARCELA DO CONVÊNIO Nº 2/2014, FIRMADO COM A SRMM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SR. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA E AO SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO. DAR CIÊNCIA À SEINFRA E SEMINF. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13162/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.7

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE MARINHO DE MORAES, SECRETÁRIO DA SEMINF, REFERENTE A 4ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 2/2014, FIRMADO COM A SRMM. (PARTE I)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SR. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA E AO SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO. DAR CIÊNCIA À SEINFRA E SEMINF. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11483/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE MARINHO DE MORAES, SECRETÁRIO DA SEMINF, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 2/2014, FIRMADO COM A SRMM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SR. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA E AO SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO. DAR CIÊNCIA À SEINFRA E SEMINF. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11485/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALEXANDRE MARINHO DE MORAES, SECRETÁRIO DA SEMINF, REFERENTE A 3ª PARCELA DE CONVÊNIO Nº 2/2014, FIRMADO COM A SRMM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM

INTERESSADO(S): JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SRMM, ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS SR. JOSÉ MELO DE OLIVEIRA E AO SR. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO. DAR CIÊNCIA À SEINFRA E SEMINF. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14434/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.8

OBJ.: TOMADA DE CONTAS SR. CLAUDIO PAIVA DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DA ASCAM) REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2008, FIRMADO ENTRE A SEPROR E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DO RIO MAUÉS MIRI - ASCAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): CLAUDIO PAIVA DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ERONILDO BRAGA BEZERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SENDER JACAÚNA DE LIMA - 6292

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA E AO SR. CLÁUDIO PAIVA DE OLIVEIRA.

PROCESSO Nº 10872/2020

ANEXOS: 13866/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA CONTRATO DE GESTÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE DA AADES, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2012, FIRMADO COM A SES (SUSAM)/FES.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - 13708

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. WILSON DUARTE ALECRIM E A SRA. ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13866/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA CONTRATO DE GESTÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE DA AADES. REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/2012, FIRMADO COM A SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, WILSON DUARTE ALECRIM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. WILSON DUARTE ALECRIM E A SRA. ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11028/2020

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIA PARCELAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT, REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009, FIRMADO COM A MANAUSCULT E A ITEC.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.9

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, INSTITUTO DE TECNOLOGIA PESQUISA E CULTURA DA AMAZONIA-ITEC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO ITEC E À MANAUSCULT. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11630/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS TERMO ADITIVO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOÃO ANTONIO EVANGELISTA, REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO PIO LANTÉRI, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 030/2014, FIRMADO COM A FEAS ATRAVÉS DA SEAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO FEAS E À ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13781/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CÔNVENIO Nº 04/2014 FIRMADO ENTRE A FMDCA E O NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL THOMAS DE AQUINO/ABRIGO MOACYR ALVES.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, ABRIGO MOACYR ALVES - AMA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15172/2020

ANEXOS: 15173/2020 E 15174/2020

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 15/2009, FIRMADO ENTRE A SEJEL E O IDEPIS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5139/2011)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): IDEPIS-INST. DES. ENS. PES. INC. SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, JULIO CESAR SOARES DA SILVA, VANCOUVER OLIVEIRA JEZINI, JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA, SR. VANCOUVER OLIVEIRA JEZINI E AO SR. JULIO CESAR SOARES DA SILVA E AOS ADVOGADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11357/2021

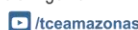
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 049/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): RAMON DA SILVA CAGGY - 15715

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR E AO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14264/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS TERMO ADITIVO/PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCELO PEREIRA DA COSTA, REPRESENTANTE LEGAL DA ASMAN, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 22/2014, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2323/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOC. DOS SURDOS DE MANAUS - ASMAN, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA À SEPED E À ASMAN. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14522/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JANUÁRIO CARNEIRO DA CUNHA NETO, PRESIDENTE DA COMSEMS/AM, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 011/2013, FIRMADO COM A SUSAM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2621/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS - COSEMS/AM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14617/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 113/07-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 113/2014)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.11

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15887/2021

ANEXOS: 16991/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEIA MOREIRA DA COSTA LEITE, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 2, PADRÃO I, NORMAL SUPERIOR ANEXO VI, MATRÍCULA 2238, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PUBLICADO NO DOM EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): CLEIA MOREIRA DA COSTA LEITE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL..

PROCESSO Nº 12652/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DO CARMO BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 203.477-8B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO CARMO BATISTA DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13508/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. ANAIDE DA SILVA FERNANDES, MATRÍCULA Nº 947, NO CARGO DE AXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", GRUPO 04, REFERÊNCIA "IV", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): ANAIDE DA SILVA FERNANDES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11934/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARCELA ÚNICA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.12

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12432/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS SOARES, MATRÍCULA Nº 311, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 440/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE ABRIL DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV, FRANCISCO DE ASSIS SOARES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISPREV. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAÇÃO À DICARP.

PROCESSO Nº 12499/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 112.348-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 463/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETH DE FÁTIMA PEREIRA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12715/2023

ANEXOS: 13660/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA GLORIA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 108.812-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA "4", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 602/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DA GLORIA FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.13

PROCESSO Nº 13200/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ILZA MARIA DOS SANTOS SILVA, MATRÍCULA Nº 324, CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1972/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ILZA MARIA DOS SANTOS SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13213/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NAZARE DOS SANTOS MIRANDA, MATRÍCULA Nº 2079-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REFERÊNCIA 4, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM A PORTARIA O DECRETO Nº 082/2019, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): NAZARE DOS SANTOS MIRANDA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13287/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR LAURO DA SILVA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº FEC 13/40332, NO CARGO DE VÍGIA, DO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 165, DE 18 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, LAURO DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13308/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO, FIRMADO ENTRE À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, E A ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS - AAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.14

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13362/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LURDITE DE LIMA SANTOS, MATRÍCULA Nº 108.310-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 964/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LURDITE DE LIMA SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13369/2023

ANEXOS: 14497/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LAIS SOUZA DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 005.617-0D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, NÍVEL 4, REFERÊNCIA "A", CLASSE 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 997/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LAIS SOUZA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13445/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 540-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 134/GP-PMT DE 14 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13454/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ADENILDA TEIXEIRA ARRUDA, MATRÍCULA Nº 081.307-9 A, NO CARGO DE ANALISTA MUNICIPAL – PSICOLOGIA 6-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.15

EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 321/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADENILDA TEIXEIRA ARRUDA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13497/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLAUDIONOR SOARES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 078.025-1 B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 378/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): CLAUDIONOR SOARES DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13554/2023

ANEXOS: 14008/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CAMILA DA COSTA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA EX-SERVIDORA MARIA INILCE SOARES COSTA, MATRÍCULA Nº 152.773-8 C, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REF. E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 855/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA INILCE SOARES COSTA, CAMILA DA COSTA CAVALCANTE

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13558/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0030/2019-003, DE RESPONSABILIDADE DO SR. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, VICENTE DE PAULO Q NOGUEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA AO SR. VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA E AO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR. RECOMENDAÇÃO À SEDUC.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.16

PROCESSO Nº 13700/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANESSA ALBUQUERQUE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 147.801-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1140/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): VANESSA ALBUQUERQUE FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13709/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL SIQUEIRA FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 106.778-8A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "C", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1015/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IZABEL SIQUEIRA FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13725/2023

ANEXOS: 12129/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELANE MOURA BELOTA, MATRÍCULA Nº 0153290C, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1136/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELANE MOURA BELOTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13738/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DO AMPARO ARAUJO SILVA, MATRÍCULA Nº 095.102-1D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 462/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DO AMPARO ARAUJO SILVA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.17

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÃO À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13770/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GEORGE PESTANA VIEIRA, MATRÍCULA Nº 000.580-0A, NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ -, DE ACORDO COM A ATO N.º 108/2023/PGJ, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): GEORGE PESTANA VIEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13827/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO, TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (ANTIGA SEPLANCTI), E A COOPERATIVA DE TRABALHO ARTESANATO AMAZONENSE - COPAMART.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ARTESANATO AMAZONENSE-, MANOEL SOCORRO SANTOS AZEVEDO, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13849/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD, MATRÍCULA Nº 1867385B, NO CARGO DE PROCURADOR DE ESTADO, 2ª CLASSE, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1279/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13921/2023

ANEXOS: 14115/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. SATIRO SANTOS DOS LAGOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LUIZA CRISTIANE RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 300, NO CARGO DE AUXILIAR DE

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.18

SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL "1", REFERÊNCIA "I", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): LUIZA CRISTINA RODRIGUES, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SATIRO SANTOS DOS LAGOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13922/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. GRACILEUDE SILVA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 093.026-1 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 431/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GRACILEUDE SILVA RODRIGUES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13948/2023

ANEXOS: 16317/2022 E 16447/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. LUAN TOSO DE AVILA RITO E LANA BARROS AVILA RITO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR LEANDRO AVILA RITO, MATRÍCULA Nº 161.511-4C, NO POSTO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 117/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LEANDRO AVILA RITO, LANA BARROS AVILA RITO, LUAN TOSO DE AVILA RITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13997/2023

ANEXOS: 14423/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AUDIRO DE MAGALHÃES FILHO, MATRÍCULA Nº 2111, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE I, PADRÃO 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 027/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, AUDIRO DE MAGALHÃES FILHO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.19

PROCESSO Nº 14121/2023

ANEXOS: 14452/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA ROSALI GAMA RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ ALDO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 010.874-0-E, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REF.A, DO ORGÃO FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DE MATTOS AREOSA – FVO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1524/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO VILA OLÍMPICA DANILO DE MATTOS AREOSA – FVO

INTERESSADO(S): MARIA ROSALI GAMA RODRIGUES, JOSÉ ALDO RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14128/2023

ANEXOS: 11640/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. EROS FRANCISCO DA SILVA CUNHA, MATRÍCULA Nº 079.328-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 532/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EROS FRANCISCO DA SILVA CUNHA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14190/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELINA CARMO MENDONÇA, MATRÍCULA Nº 566, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 052 DE 17 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE AGOSTO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, CELINA CARMO MENDONÇA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14200/2023

ANEXOS: 14328/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA MARGARETH MACIEL FERREIRA, MATRÍCULA Nº 111.621-5B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.20

EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 959/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA MARGARETH MACIEL FERREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14208/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FELISBELA GOMES BARRETO, MATRÍCULA Nº 166.835-8D, NO CARGO DE PEDAGOGO, PD40.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "B" DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1396/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FELISBELA GOMES BARRETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14216/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IRISMAR RIBEIRO DAVILA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 107.891-7C, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA -, DE ACORDO COM A PORT/VRIA Nº. 1278/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): IRISMAR RIBEIRO DAVILA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14310/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO ALBERTO SOARES JUNIOR, MATRÍCULA Nº 088.723-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 533/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO ALBERTO SOARES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14316/2023

ANEXOS: 14429/2023 E 10931/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE



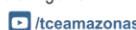
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.21

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA AMÉLIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 119.107-1-C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1535/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA AMÉLIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14420/2023

ANEXOS: 11114/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARA LEONOR DE MACAMBIRA BARBOSA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 050.845-4 A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 29, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 500/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARA LEONOR DE MACAMBIRA BARBOSA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14439/2023

ANEXOS: 10436/2023 E 10116/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE EX-CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR CARLOS SOUZA COSTA, MATRÍCULA Nº 111.232-5 B, NO CARGO DE SOLDADO I, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1800/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS SOUZA COSTA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO, ANTE A OCORRÊNCIA DE COISA JULGADA.

PROCESSO Nº 14466/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELANE SEVERINA DE MOURA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AOS SRS. AUSTIN MOURA DOS SANTOS, DOMINIK MOURA DOS SANTOS E ANTHONY HENRY MOURA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FILHO, MATRÍCULA Nº 1720, NO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0186/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): AUSTIN MOURA DOS SANTOS, ANTHONY HENRY MOURA DOS SANTOS, ELANE SEVERINA DE MOURA DOS SANTOS, DOMINIK MOURA DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: OFICIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV. NOTIFICAR A SRA. ELANE SEVERINA DE MOURA DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 14577/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. TOBIAS BITENCOURT DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 125.131-7A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TOBIAS BITENCOURT DOS SANTOS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14731/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS AUGUSTO BARROSO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 116.972-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE “C”, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1919/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS AUGUSTO BARROSO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11207/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2014, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, EDIMAR VIZZOLI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.23

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 14068/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE CICLISMO- FCA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): JAMILSON GOMES PEREIRA, FEDERAÇÃO DE CICLISMO AMAZONENSE, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. JAMILSON GOMES PEREIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14105/2023

ANEXOS: 14168/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSÉ PINHEIRO DUQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ERMINDA SOLIS RODRIGUES DUQUE, MATRÍCULA Nº 017.871-3B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 3ª CLASSE, NÍVEL D, REF 1, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1603/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ PINHEIRO DUQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERMINDA SOLIS RODRIGUES DUQUE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14230/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. SELMA MARIA LIMA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 139968-3-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV – 4ª CLASSE – REFERÊNCIA “G”, DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 446/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SELMA MARIA LIMA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.24

PROCESSO Nº 14233/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BENEDITO DOS SANTOS GUIMARÃES NETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA ELIZANDRA NOGUEIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 224.096-3-A, NO CARGO DE PROFESSOR PF40-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1356/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GUIMARÃES NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ELIZANDRA NOGUEIRA FERREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14274/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA VANETE BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR HUMBERTO COELHO MELO, MATRÍCULA Nº 103.281-0A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO – CLASSE H – REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1518/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE JUNHO DE 2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): HUMBERTO COELHO MELO, MARIA VANETE BARBOSA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14419/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. VALADARES PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 131.207-3A, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALADARES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14433/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DOMICIANA GARCIA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 163.747-9A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.25

EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1404/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DOMICIANA GARCIA GONCALVES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14459/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ARIOLINO DA COSTA MARTINS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ CABRAL BESSA, MATRÍCULA Nº 123.910-4 B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO – 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1871/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARÉ CABRAL BESSA, ARIOLINO DA COSTA MARTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14462/2023

ANEXOS: 14589/2023, 14588/2023, 11267/2020 E 11054/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CECÍLIA DE MENDONÇA SOARES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES, MATRÍCULA Nº 000.370.0-D, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO “A” – CLASSE “D”, NÍVEL “IV” COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO E AUDITORIA GOVERNAMENTAL – NÍVEL “D” – CLASSE “III”, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1371/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES, CECÍLIA DE MENDONÇA SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14591/2023

ANEXOS: 13128/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOSE DETILMAR PONTES DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MARAVILHA, MATRÍCULA Nº 010.910-0 B, NO CARGO DE TELEFONISTA B-V-I, DO ORGÃO CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 573/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.26

INTERESSADO(S): JOSE DETILMAR PONTES DA CUNHA, MARIA IZABEL DE OLIVEIRA MARAVILHA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14632/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDER DE SOUZA GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 089.887-2 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE – CIRURGIÃO-DENTISTA GERAL F-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 582/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDER DE SOUZA GONÇALVES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14692/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA LUCIA FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 119.144-6B, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM) -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1408/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ANA LUCIA FERNANDES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14695/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DARIO DUARTE MARQUES, MATRÍCULA Nº 108.373-2A, NO CARGO DE ANALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, 1ª CLASSE, PADRÃO V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1580/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): DARIO DUARTE MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

06 DE NOVEMBRO DE 2023

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.27

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



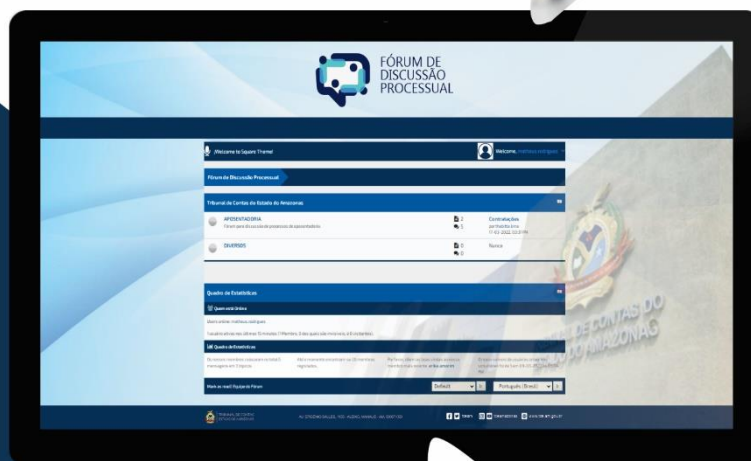
Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.28



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

**Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!**



Arte: Matheus Rodrigues | DICOMITCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes



Necessidade de
vasta pesquisa



Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.29

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 92/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Conselheira Yara Lins - GCYARA, formalizada por meio do Memorando nº 87/2023 (Processo nº [013968/2023](#)), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de 800 (oitocentos) exemplares da Revista Científica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), a ser lançada pela Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas (ECP-TCE/AM) ainda no presente exercício, conforme Processo Administrativo nº 7068/2023;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5433/2023/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 1430/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.30

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1390/2023/DIJUR e 428/2023/DICOI, ambos favoráveis à contratação supramencionada, por Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da M.E.T. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 04.435.196/0001-06, no valor total de R\$ 55.920,00, para prestação dos serviços de impressão de 800 (oitocentos) exemplares da Revista Científica supramencionada.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fulcro no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da M.E.T. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 04.435.196/0001-06, no valor total de R\$ 55.920,00, para prestação dos serviços de impressão de 800 (oitocentos) exemplares da Revista Científica supramencionada.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.31

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da DIAM, formalizada por meio do Memorando – Processo nº 016240/2023, referente aos serviços de alinhamento, balanceamento e mão de obra, bem como à aquisição de equipamentos para revisão preventiva do Veículo Oficial TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX, Placa PHD 2518, ano 2017, modelo 2018;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5458/2023/GP, referente à contratação em comento, bem como da despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº Informação nº 1439/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH, de 07 de março de 2023.

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa TRZ AUTO CENTER PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.968.689/0001-06, no valor total de R\$ 1.653,00 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais), visando a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e mão de obra, bem como à aquisição de 02 (dois) pneus 215/55R17, Jogo de Pastilha, Jogo de Discos de Freio traseiros e as peças para revisão preventiva do Veículo Oficial TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX, Placa PHD 2518, ano 2017, modelo 2018, que serve ao Exmo. Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa;





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.32

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa TRZ AUTO CENTER PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 47.968.689/0001-06, no valor total de R\$ 1.653,00 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais), visando a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento e mão de obra, bem como à aquisição de 02 (dois) pneus 215/55R17, Jogo de Pastilha, Jogo de Discos de Freio traseiros e as peças para revisão preventiva do Veículo Oficial TOYOTA / COROLLA ALTIS FLEX, Placa PHD 2518, ano 2017, modelo 2018, que serve ao Exmo. Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

A T O N.º 153/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.33

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a nomeação do Sr. **ANDÉLITON DE OLIVEIRA SOARES**, candidato nomeado para o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas, constante no Ato n.º 132/2023, datado de 03.10.2023 e publicado no DOE de mesma data, em conformidade com o que preceitua o artigo 41, §2º, da Lei n.º 1.762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas), a contar de 02.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 154/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.34

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 150/2023, datado de 06.11.2023, publicado no DOE de mesma data, que tornou sem efeito a nomeação do Sr. Andéliton de Oliveira Soares;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS	121000155

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.35

12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

A T O N.º 155/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.36

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **James Hollyfyld Carvalho Câmara**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 150/2023, datado de 01.11.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a candidata abaixo, aprovada no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

NOME	DOCUMENTO
AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	121010618

II – DETERMINAR:

a) Que a candidata nomeada apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.37

4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 749/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.38

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5591/2023/GP, datado de 01.11.2023, constante do Processo SEI n.º 015629/2023;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 0017132A, e, **VANESSA DE QUEIROZ ROCHA**, matrícula n.º 0013668A, para nos dias 05 e 06.12.2023, participarem in-loco da Conferência Internacional de Integridade Pública, em Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III- **DETERMINAR** que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 752/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.39

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5592/2023/GP, datado de 01.11.2023, constante do Processo SEI n.º 016685/2023;

R E S O L V E :

IV- DESIGNAR os servidores **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, matrícula n.º 0016853A, e, **RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO**, matrícula n.º 0013579A, para no período de 04 a 08.12.2023, participarem da Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), em Foz do Iguaçu/PR;

V- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

VI- DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 753/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5594/2023/GP, datado de 01.11.2023, constante do Processo SEI n.º 016569/2023;

R E S O L V E :



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.40

VII- DESIGNAR os servidores **KARLA DE HOLANDA LOBO**, matrícula n.º 0036196A, **MATHEUS MENEZES DE AGUIAR**, matrícula n.º 0036218A, e, **HARLEY BAYMA DE ARAÚJO**, para no período de 27 a 29.11.2023, participarem do XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores - A Ouvidoria e a Inclusão Cidadã: Ações e Inovações, em Brasília/DF;

VIII- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

IX- DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 754/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor dos Despacho n.º 5594/2023/GP, datado dia 01.11.2023, constante no Processo SEI n.º 016569/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 27 a 29.11.2023, participar do XXVI Congresso Brasileiro de Ouvidores – A Ouvidoria e a Inclusão Cidadã: Ações e Inovações, em Brasília/DF;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.41

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 755/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5324/2023/GP, datado de 18.10.2023, constante do Processo SEI n.º 016091/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3D, para no dia 13.11.2023, participar do evento Transparência em Foco: Controle e Participação Social, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.42

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 756/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 5445/2023/GP, datado de 27.10.2023, constante do Processo SEI n.º 016295/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no período de 10 a 13.11.2023, participar de palestras integrantes do Projeto Consciência Cidadã, no Município de Presidente Figueiredo/AM;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 757/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.43

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5569/2023/GP, datado de 01.11.2023, constante no Processo SEI n.º 016140/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **IGOR OLIVEIRA BASTOS**, matrícula n.º 0041955A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 19.10.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 758/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5571/2023/GP, datado de 01.11.2023, constante no Processo SEI n.º 015997/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LUCAS MORAES LIMA**, matrícula n.º 0041823A, o Adicional de Qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), bem como o direito ao pagamento retroativo à data da apresentação do diploma, ou seja, a contar de 17.10.2023, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743/2018, e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.44

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 759/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 136/2023/GCEC/GP, datado de 25.10.2023, constante no Processo SEI n.º 016295/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os servidores relacionados abaixo, para realização de palestras integrantes do Projeto Consciência Cidadã, no município de Presidente Figueiredo/AM, conforme segue:

SERVIDORES	MUNICÍPIO	PERÍODO
JESSICA NATASHA JACQUIMINOUTH AIRES MARINHO Matrícula n.º 0036510A	Presidente Figueiredo/AM	10 a 13.11.2023
REJANE DE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA Matrícula n.º 0006262B		
PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS Matrícula n.º 0023493A		
DENES ARAUJO DA SILVA Matrícula n.º 0033600A		

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.45

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15744/2023 – CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, DOS CONTRATOS CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 8.666/93 E OS QUE SERÃO CELEBRADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº. 14.133/21.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15719/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15802/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.46

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de novembro de 2023.

PROCESSO Nº 15793/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 441/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITACOATIARA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSIVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de novembro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 06 de novembro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15.291/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/AM.

REPRESENTADO: SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO.

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR – OAB/AM Nº A-1170.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TCE/AM EM FACE DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EDITAL Nº 001/2023-SEMSA-BOCA DO ACRE.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 42/2023-GCMMELLO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.47

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal** em face do **Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Edital nº 001/2023-SEMSA**.

Através do Despacho nº 1166/2023-GP (fls. 20/22), o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Conselheiro-Presidente desta Corte, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, momento em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 04/10/2023, Edição nº 3159, Páginas 11/12 (fls. 23/36), oportunidade em que o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, biênio 2022/2023, onde se constata que o Município de Boca do Acre se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Ao compulsar os autos, acautelei-me quanto à análise do pedido de urgência formulado, ocasião em que proferi a **Decisão Monocrática nº 36/2023-GCMELLO (fls. 37/39)**, concedendo prazo de **2 (dois) dias úteis** ao **Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre**, a fim de que o referido Gestor se manifestasse, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas na condução do **Edital nº 001/2023-SEMSA**, devendo fornecer, ainda, *“justificativas específicas para a realização da contratação com esteio no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, a qual exige a necessária comprovação da situação de excepcional interesse público a justificar a medida”*.

Em cumprimento à referida determinação, o GTE-MPU procedeu com a elaboração do Ofício nº 590/2023-GTE-MPU (fl. 40), encaminhado, via DEC, ao Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, conforme Certidão de fl. 41.

À fl. 42, consta “Termo de Ciência Tácita de Comunicação”, registrando que o Representado deixou escoar o prazo máximo para ciência do ato comunicatório, tendo sido considerado devidamente notificado à luz do art. 15, §4º, da Portaria nº 939/2022.

No dia 19/10/2023, adveio ao Gabinete deste Relator, através do SPEDE e de forma isolada, a Informação nº 80/2023-DICAPE (fls. 43/45), por meio do qual a DICAPE pontuou sobre as proximidades da data prevista para a realização do Curso de Capacitação, sugerindo, ainda, **“a anulação do Edital nº 001/2023-SEMSA, por inobservância aos arts. 8º, 9º, caput, 9º-C, §6º e 16, da Lei Federal nº 11.350/2023”**.

Retornados os autos a este Relator, sem juntada dos esclarecimentos solicitados, proferi a **Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO (fls. 46/52)**, através da qual **deferí** medida cautelar constante na inicial no sentido de determinar que a **Prefeitura Municipal de Boca do Acre suspendesse, de imediato, o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, abstendo-se de proceder com a realização do Curso de Capacitação e demais etapas que impactassem na homologação final do referido certame**. Na mesma ocasião, também concedi **prazo de 10 (dez) dias úteis** à Autoridade Representada para apresentação de documentos comprobatórios da referida decisão.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.48

Novamente em atenção à determinação deste Relator, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 0642/2023-GTE-MPU (fl. 53), remetido, via DEC, ao Sr. José Maria Silva da Cruz, ora Representado, conforme Certidão de fl. 41, e do Ofício nº 0643/2023-GTE-MPU (fl. 55), endereçado, por e-mail, à SECEX-TCE/AM.

Em resposta ao Ofício referido, o Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, por intermédio do Procurador do Município, apresentou a Petição de fls. 81/88, acompanhada dos documentos de fls. 89/108, **contendo pedido expresso de revogação da medida cautelar concedida por força da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO, sobre o qual passo a me pronunciar a seguir.**

Eis o breve relatório.

De início, para efeito de contextualização, entendo pertinente relembrar as principais alegações trazidas pela Representante na inicial:

- Que a DICAPE, no exercício do controle concomitante, identificou no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, o Edital nº 001/2023-SEMSA-BOCA DO ACRE, publicado em 18/09/2023, o qual se encontra na fase de avaliação curricular, com resultado previsto para o dia 16/10/2023;
- Que o referido edital trata da seleção de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE), sob o vínculo temporário de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CRFB/88, por meio de processo seletivo simplificado;
- Que apesar de o Edital em questão prever a utilização de processo seletivo simplificado para contratação temporária dos ACS's e do ACE's baseando-se no art. 37, IX, da CRFB/88, o texto constitucional aborda a admissão dessas funções no art. 198, §§4º e 5º, regulamentados pela Lei Federal nº 11.350/2006;
- Que os regimes jurídicos das relações supracitadas não se confundem, tratando-se de hipóteses de contratação distintas, de modo que para as funções de ACS e ACE somente se admite contratação temporária em caso de surtos epidêmicos, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 11.350/2006, ou seja, na hipótese de situações excepcionais;
- Que, ademais, também se verifica a adoção de processo seletivo simplificado em detrimento de processo seletivo público, sendo essa última a forma de seleção admitida pelo art. 9º da Lei nº 11.350/2006;
- Que, nesse contexto de divergência, uma das possíveis implicações práticas da forma de contratação escolhida seria o não recebimento do valor integral de assistência financeira da União para pagamento do piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120/2022 (dois salários mínimos);
- Que, da forma como se apresentam, as inconformidades evidenciadas no referido Edital constituem infração aos arts. 8º, 9º e 16 da Lei nº 11.350/2006, que regulamenta as atividades de agentes comunitários e agente de combate às endemias, ensejando, assim, uma possível situação de conduta inconstitucional e antijurídica por parte da





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.49

Administração Municipal que, na qualidade de órgão gestor, não efetuou a devida observância do regramento legal.

Com base nesses argumentos, a Representante requereu a concessão de medida cautelar, com fulcro no art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e no art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, a fim de que este Tribunal determinasse a **“suspensão imediata do Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA da Prefeitura Municipal de Boca do Acre”**.

Em primeiro contato com os autos, acautelei-me quanto à análise do pedido cautelar acima mencionado, ocasião em que entendi prudente conceder prazo de **2 (dois) dias úteis** ao **Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre**, a fim de que o referido Gestor se manifestasse, pontualmente, sobre as supostas irregularidades apontadas na condução do certame em questão, devendo fornecer, ainda, *“justificativas específicas para a realização da contratação em questão com esteio no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, a qual exige a necessária comprovação da situação de excepcional interesse público a justificar a medida”*.

Devidamente notificada, a Autoridade Representada, ao menos a princípio, **se manteve inerte e não apresentou esclarecimentos**, oportunidade em que os autos foram devolvidos a este Relator para análise do pleito cautelar.

Novamente de posse dos autos, compulsei, ainda que em caráter superficial, a documentação carreada pela SECEX, ocasião em que me convenci da presença do requisito do **fumus boni iuris**, por entender, ao menos à primeira vista, que os requisitos autorizadores da contratação temporária descrita no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, não restaram, aparentemente, observados pela Administração Pública, de modo que as contratações em análise, ao que parece, deveriam ter sido realizadas nos moldes da Lei Federal nº 11.350/2006, mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma do regime jurídico fixado no art. 198 da CRFB/88.

Ainda em sede de cognição sumária, também identifiquei, de pronto, a presença do requisito do **periculum in mora**, uma vez que, conforme cronograma previsto no próprio Edital, o certame em tela se encontrava em vias de realização do Curso de Capacitação, encaminhando-se, assim, para as fases finais, restando configurado o risco que o processo corria de aguardar uma decisão tardia de mérito.

Baseado nessa linha de raciocínio, em que deixei registrado a presença dos requisitos autorizadores do pedido de urgência, proferi a **Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO**, através da qual **defer** medida cautelar no sentido de determinar que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre suspendesse, de imediato, o Processo Seletivo Simplificado em questão, abstando-se de proceder com a realização do Curso de Capacitação e demais etapas que impactassem na homologação final do certame. Na mesma ocasião, também concedi **prazo de 10 (dez) dias úteis** à Autoridade Representada para efeito de comprovação do cumprimento da referida decisão.

No presente momento, adveio aos autos a Petição de fls. 81/88, em que o Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, formula **pedido expresso de revogação da medida cautelar concedida por força da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO**, com base nos seguintes argumentos:





- O presente Processo Seletivo Simplificado prevê a possibilidade de contratação de ACS, ACE e Técnicos de Enfermagem, sendo que a possível proibição legal, de acordo com a Lei Federal, abrangeria somente ACS e ACE, razão pela qual justo seria o prosseguimento do certame em relação aos cargos de Técnico de Enfermagem;
- Que, no caso em tela, todos os requisitos autorizadores da contratação temporária prevista no art. 37, inciso X, da CRFB/88, encontram-se devidamente presentes, quais sejam, tempo determinado para contratação, necessidade temporária de interesse público, interesse público excepcional e necessidade de contratação indispensável;
- Que o Município de Boca do Acre vem passando por uma situação excepcional de seca severa, além das consequências da pós-estiagem, que seria o aumento repentino das águas, proliferação de doenças causadas pelo não uso do hipoclorito de sódio, controle de surtos e etc;
- Com as baixas dos rios, a população ribeirinha não tem acesso à sede do município e dos ACS e ACE's são os que têm contato direto com a população e prestam auxílio primário e fundamental, podendo salvar vidas de comunidades inteiras, além das prevenções de doenças ou controle de surtos endêmicos e epidêmicos, com o acompanhamento de doenças comuns na região (dengue, malária e etc);
- Que além do Município não possuir quadro permanente para suprir a demanda, os profissionais são treinados e capacitados para saber agir da melhor forma, até mesmo a categórica rural, que já moram nas comunidades e prestam o indispensável serviço;
- Que a situação da Municipalidade foi objeto de recente estudo, conforme Decreto nº 117/2023, que declarou estado de emergência pelo desastre climatológico de estiagem;
- Que o Município de Boca do Acre passou por um estudo detalhado em parceria conjunto com as Secretarias de Meio Ambiente e Defesa Civil, de Saúde e Vigilância Epidemiológica, de modo que os números assustam.

Pois bem. De antemão, registro que a apreciação do pedido de revogação da medida cautelar deferida por força da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMELLO passa, necessariamente, por avaliar se os requisitos que originalmente autorizaram o deferimento da medida de urgência, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, ainda se encontram preenchidos no momento processual em questão.

Na presente hipótese, extrai-se dos autos que o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre, tem como escopo a contratação temporária, com esteio no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, de **Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e Técnicos de Enfermagem**, consoante quadro a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.51

PROFISSIONAL	VAGAS	SECRETARIA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORARIA
Agente Comunitário de Saúde RURAL	40	Secretaria de Saúde	R\$ 2.640,00	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde URBANO	61	Secretaria de Saúde	R\$ 2.640,00	40 horas semanais
Agente de Endemias	10	Secretaria de Saúde	R\$ 2.640,00	40 horas semanais
Agente de Endemias (Cadastro de Reserva)	10	Secretaria de Saúde	R\$ 2.640,00	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem	10	Secretaria de Saúde	R\$ 1.800,00	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem (Cadastro de Reserva)	10	Secretaria de Saúde	R\$ 1.800,00	40 horas semanais

Conforme já salientado em Decisão Monocrática anterior, para que a contratação temporária seja considerada válida à luz do dispositivo constitucional acima mencionado, faz-se imprescindível o preenchimento concomitante dos seguintes requisitos: a) tempo determinado; b) necessidade temporária de interesse público; c) interesse público excepcional; e d) a necessidade de contratação seja indispensável.

Além dos referidos requisitos, no caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, há de se observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006, responsável pela regulamentação das referidas profissões, em especial o art. 16, que assim estabelece:

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (grifo)

Partindo dessa premissa e retornando à análise do presente caso, o que se depreende é que, conquanto seja fato público e notório o estado de emergência pelo qual os Municípios do Estado do Amazonas vêm atravessando por conta da estiagem, dentre eles, o Município de Boca do Acre, conforme Decreto Municipal nº 117/2023 (fls. 105/107), **a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias encontra-se atrelada à necessária comprovação da existência de surto epidêmico, nos termos do art. 16 acima transcrito, o que, ao menos em sede de análise superficial, não restou demonstrado nos autos.**

Nesse panorama, em que os requisitos autorizadores da contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, com base no art. 37, inciso IX, da CRFB/88, não restaram, aparentemente, delineados no presente caso, em especial a comprovação da hipótese excepcional de combate a surto epidêmico, permanece presente o requisito do ***fumus boni iuris***.

De igual modo, ainda se mantém presente o ***periculum in mora***, na medida em que, conforme cronograma extraído do próprio Edital, o certame em questão se encontrava em vias de realização do Curso de Capacitação, restando configurado, portanto, o risco que o processo corre de aguardar uma decisão tardia de mérito.

Por outro lado, compulsando os termos da inicial, **não identifico** nenhuma irregularidade apontada pela SECEX-TCE/AM que guarde relação com as **contratações temporárias dos Técnicos de Enfermagem oferecidas pelo Edital nº 001/2023-SEMSA**, de modo que, nesse ponto específico, me convenço da verossimilhança das alegações do Responsável e não vejo óbice ao prosseguimento dos trâmites do certame, única e exclusivamente, no que diz respeito às referidas contratações.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.52

Nesse sentido, diante da permanência dos requisitos acima abordados, **MANTENHO PARCIALMENTE os efeitos da medida cautelar deferida por meio da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMMELO, no sentido de determinar que o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, permaneça suspenso no que tange às contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, devendo a Prefeitura Municipal de Boca do Acre prosseguir se abstendo de realizar o Curso de Capacitação ou dar continuidade nas demais etapas que impactem na homologação das referidas contratações.**

Em contrapartida, no que tange às **contratações temporárias dos Técnicos de Enfermagem oferecidas pelo referido Edital nº 001/2023-SEMSA**, as quais não foram objeto de insurgência por parte da Representante, **não vislumbro mais a existência do *fumus boni iuris* que sustente qualquer óbice ao prosseguimento das demais fases do certame**. Nessa toada, **REVOGO PARCIALMENTE os efeitos da medida cautelar deferida por meio da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMMELO, no sentido de autorizar que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre prossiga com a realização das demais fases do certame quanto aos Técnicos de Enfermagem.**

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

1. MANTENHO PARCIALMENTE os termos da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMMELO, a fim de determinar que o Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº 001/2023-SEMSA, permaneça suspenso no que tange às contratações de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias, devendo a Prefeitura Municipal de Boca do Acre prosseguir se abstendo de realizar o Curso de Capacitação ou dar continuidade nas demais etapas que impactem na homologação das referidas contratações;

2. REVOGO PARCIALMENTE os termos da Decisão Monocrática nº 39/2023-GCMMELO, no sentido de autorizar que a Prefeitura Municipal de Boca do Acre prossiga com a realização das demais fases do certame no que diz respeito, única e exclusivamente, às contratações dos Técnicos de Enfermagem oferecidas pelo Edital ora impugnado;

3. DETERMINO ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) Publique, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.53

- b) Oficie o Sr. José Maria Silva da Cruz, Prefeito Municipal de Boca do Acre, ora Representado, para que tome ciência da presente deliberação, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo ao ato notificatório, e para que encaminhe a esta Corte de Contas documentos comprobatórios da decisão;
- c) Oficie a Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal – SECEX/TCE/AM, ora Representante, para que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo ao ato notificatório;
- d) Ato contínuo, encaminhe os autos à DICAPE para que dê continuidade à instrução processual, nos termos do art. 3º, inciso V, da Resolução nº 003/2012 – TCE/AM, devendo ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- e) Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público de Contas para o necessário exame do feito, nos termos do art. 79 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- f) Por fim, retornem-me os autos conclusos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro

PROCESSO: 15801/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

REPRESENTADO: EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

ADVOGADO(A): WANDERLEY ROMANO DONADEL - OAB/MG OAM/MG78870

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. EM DESFAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022-CML/PM.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.54

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, em face da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, para apuração de possíveis irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico nº 266/2022-CML/PM**.

O certame em tela teve como objeto:

“Eventual contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema de controle de frota com utilização de cartão magnético e/ou microprocessado para gerenciamento e controle do abastecimento de combustível para a frota de veículos e máquinas com motor de combustão interna das unidades administrativas da Prefeitura de Manaus”.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- Na presente Licitação, a Trivale foi declarada vencedora, tendo cumprido corretamente com todos os requisitos apresentados pelo Instrumento Convocatório, tendo inclusive a etapa de “Licitação Homologada Total” em 22/08/2023.
- Ocorre que, sem qualquer justificativa, a Sessão Pública foi reaberta no dia 14/09/2023 informando que a empresa Trivale não apresentou 2 requisitos do Instrumento Convocatório, sendo os 04 Pontões das Áreas Ribeirinhas dos Rio Amazonas e Negro e não apresentou cópia do Contrato Social, inabilitando-a.
- Frente a essa situação completamente ilegal e desproporcional, a empresa Trivale apresentou Ofício com o intuito de comprovar que não há qualquer descumprimento por parte da empresa Trivale, com o objetivo de que fosse declarado a nulidade do ato





administrativo que desfez todo o processo de adjudicação, com posterior homologação e culminou na assinatura da Ata de Registro de Preços.

- *Todavia, para surpresa da empresa Trivale, no dia 27/09/2023 o r. Ofício foi respondido pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, no seguinte sentido: a decisão de voltarem atrás em todos os CORRETOS atos administrativos que homologaram a empresa Trivale, porém, analisando o processo, fica constatado que a própria SEMAD, apontava que a Trivale descumpria a exigência de rede credenciada de postos de combustíveis, insinuando que a mesma não tinha “PONTÕES” (postos fluviais) na zona rural, e, por essa infundada alegação, retornava o processo para a CML.*
- *Além de lembrar que foi devidamente comprovado por duas vezes a rede credenciada de postos habilitada pela Trivale, cabe destacar NOVAMENTE que esta mesma rede de postos de combustíveis é atualmente e amplamente utilizada pelo Município de Manaus, tanto de postos terrestres como de postos fluviais (PONTÕES), com número, inclusive, muito superior ao que o edital traz por exigência.*
- *Deste modo é necessário apontar MAIS UMA ilegalidade presente na condução do referido certame e posterior habilitação da empresa PROVER PROMOCÃO DE VENDAS (AVANCARD).*
- *Analisando a documentação de habilitação da empresa AVANCARD, temos o flagrante absurdo de que, foram apresentados 13 (treze) atestados de capacidade técnica e que, NENHUM deles é de prestação de serviços de Gerenciamento de Frota/ Abastecimento de veículos, de embarcações, ou qualquer evento afim, conforme pode ser observado nestes exemplos em que é atestado o serviço de cartão ALIMENTAÇÃO.*
- *Os atestados em questão são unicamente dos serviços de Vale Alimentação e ou Refeição, Cartão de Crédito ou Débito e Empréstimos Consignado e, não estão ligados ao objeto ora licitado ou tem similaridade com os conhecidos e “Cartões Frota”, que necessitam de toda uma plataforma operacional/organizacional para funcionar.*
- *Em suma, após todo o procedimento licitatório, contando ainda com análise do Recurso Administrativo interposto, onde a empresa Trivale rebateu veemente qualquer alusão realizada pelas demais empresas licitantes, inclusive reforçando que a empresa Trivale é a atual prestadora de serviços da própria Prefeitura de Manaus, isto é, que a Contratante já possui conhecimento de sua ampla rede de estabelecimentos credenciados onde citamos inclusive os Pontões exigidos pelo Instrumento Convocatório.*
- (...)
- *Cabe lembrar que, durante o processo licitatório, a licitante Prover, de maneira irresponsável e infundada, alegava que a empresa Trivale não atendia a exigência do item 12.57 quanto a rede credenciada e que, como anteriormente apresentado em suas contrarrazões ao r. pregoeiro que conduziu o processo licitatório, este, em conjunto com o Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns – CML, após avaliar as contrarrazões da Trivale, chancelou o fato de que a Trivale conta com cerca de 300% (trezentos por cento) a maior do que a exigência de rede credenciada de*





postos de combustíveis e que, atende integralmente a exigência de 4 (quatro) pontões (postos fluviais).

- Inclusive a própria Prefeitura de Manaus, em seu contrato atual com a Trivale, já se utiliza de toda essa ampla rede, tanto de postos terrestres, como de postos fluviais, facilmente identificado por meio de relatórios de utilização dos cartões da Prefeitura de Manaus.*
- sem qualquer justificativa ou fundamento, inclusive sem qualquer questionamento feito por parte da SEMAD para com documentação ou qualquer outra situação, no dia 14/09/2023, sem qualquer comunicação prévia de que o chat de disputa, que já havia sido devidamente encerrado após o último evento de HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 22/08/2023, o Pregoeiro retorna a Sessão com a informação descabida de que a Trivale não apresentou a rede com 4 (quatro) pontões e que não teria enviado o contrato social.*
- Ora, além de ser completamente absurda a forma de condução e reabertura do chat de disputa dessa maneira, em especial pelo processo ter sido concluído totalmente, com assinatura da ARP entre as partes, sob hipótese alguma a licitante Trivale poderia imaginar que tal evento ocorreria, e por isso, obviamente não viu e não estava online no dia da reabertura do chat. De se destacar, que ela sequer foi convocada para participação da reabertura do chat de disputa, razão porque não se fez presente no momento alinhavado para tanto.*
- D'outra borda, sobre a alegação de que a empresa Trivale não apresentou seu Contrato Social, é importante frisar que a documentação, conforme todo o histórico do Pregão, foi recebida em tempo hábil pelo pregoeiro e devidamente analisada, inclusive pelos demais licitantes que certamente veriam esse possível descuido e alegariam em sede recursal no momento oportuno, o que não se deu, tendo sido a documentação cancelada como mostra print juntado aos autos.*
- (...)*
- No envio formal feito pela empresa Trivale, além de apresentar a Rede Credenciada, houve ainda o cuidado de detalhar no corpo do e-mail enviado a quantidade de estabelecimentos A MAIOR que a Trivale apresentou, e, especificamente acerca dos 4 (quatro) pontões, o reforço de atendimento a este item.*
- E vamos além: já citado em algumas oportunidades que a Prefeitura de Manaus é, atualmente, cliente da Trivale neste mesmo objeto, se utilizando desta mesma rede apresentada, inclusive se utilizando dos referidos pontões para abastecimento de suas embarcações, sem NENHUM evento de reclamação informal ou mesmo formal ao longo de todos os anos dessa relação.*
- Além disso, importante reforçar que a Trivale é fornecedora também de outros grandes e relevantes clientes que se utilizam dessa mesma rede credenciada para abastecer seus veículos e em especial suas embarcações, como por exemplo: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, dentre inúmeros outros. O que demonstra, a um só tempo a capacidade técnica para a prestação adequada do serviço e a existência de rede credenciada para a materialização dos interesses da administração municipal.*





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.57

- *Portanto, resta amplamente comprovado que a decisão de inabilitação da empresa Trivale foi equivocada, devendo assim ser revisado e anulado este ato, dando continuidade a Contratação que já foi devidamente formalizada entre as partes.*

Por fim, a Representante, por intermédio deste instrumento de fiscalização, busca:

- *Seja concedida a medida cautelar inaudita altera parte, para determinar a suspensão do certame até que seja analisado o mérito da questão e suspenso os efeitos da Ata de Registro de Preços assinada entre o Município de Manaus-AM e a Prover, tendo em vista os vícios carregados na contratação, uma vez que, a mesma não respeitou os princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial, os da moralidade, eficiência e competitividade;*
- *No mérito, que determine a revisão da decisão de desclassificação da empresa Trivale, em razão das flagrantes ilegalidades cometidas pelo Pregoeiro, aplicando assim o Princípio da Legalidade, e consequentemente restaurando a competitividade e vantajosidade do presente certame, com a devolução do posto de vencedora do certame à requerente, com quem deverá ser firmado o contrato administrativo dele decorrente;*
- *Ao final, seja a presente Representação julgada totalmente procedente para que seja determinada a anulação do ato administrativo que desclassificou a Representante, retornando o procedimento licitatório ao status quo ante, com a classificação e a adjudicação do objeto à representante;*
- *Sendo procedente a presente Representação, e estando o possível contrato sendo executado com a Prover, que seja este anulado, nos termos do § 2º do art. 49 da Lei 8666/93 e em atenção ao que prescrevem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Constituição do Estado do Amazonas de 1989, acerca da matéria;*





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.58

Pois bem, a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Ao consultar o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, em 06/11/2023 (10:21 hrs.) verifiquei que, conforme Terceiro Termo Aditivo, firmado em 15/12/2022 e publicado no DOM em 16/12/2022, em sua Edição n.º 5485, o prazo de vigência do Contrato n.º 017/2021, entabulado entre a SEMAD e a empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, será encerrado em 17/12/2023, nos termos de sua Cláusula Quinta (DO PRAZO), razão pela qual entendo não haver prejuízos para que se abra o prazo previsto no art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2423/1996, para a manifestação da representada, antes de me pronunciar acerca da medida cautelar pleiteada.

Assim, em razão da matéria envolvida no processo em questão e com o fim de possibilitar um exame mais seguro sobre a medida requerida, assim como verificando a necessidade de mais informações, acautelo-me da apreciação do provimento liminar, adiando-o para momento processual posterior à justificativa dos agentes públicos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposição do art. 5º, LV, da CRFB/88, c/c o art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM e o §2º, do art. 42-B, Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, que assim preceitua:

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso. (Parágrafo 2º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020) (grifei)

Assim, diante do exposto, **determino** ao **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.59

- a) **PUBLIQUE** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) **OFICIE** à **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD**, na pessoa de seu atual gestor, concedendo-lhe o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, nos termos do art. 42-B, §2º, da Lei n.º 2.423/96, Lei Orgânica do TCE-AM, para que encaminhe suas razões e/ou documentos em face da presente Representação, devendo o referido expediente estar devidamente acompanhado com cópia integral da Representação objeto destes autos.


JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Novembro de 2023.

PROCESSO Nº 15841/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTA PINHEIRO – OAB/AM Nº 16.851

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2023 – CSC.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

DESPACHO Nº 1312/2023 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Reche Galdeano & Cia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.713.403/0001-90 em desfavor da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, para apuração de possíveis irregularidades e atos administrativos ilegais no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 393/2023 - CSC.

2) O Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 393/2023 – CSC tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO VIATURA POLICIAL DESCARACTERIZADAS, TIPO SEDAN, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que a abertura da sessão do Pregão Eletrônico ocorreu no dia 25/10/2023, às 8h30, momento em que se iniciou a análise e classificação das propostas. Relata que a sessão fora adiada para o dia 31/10/2023, a partir de 11h e que nesta data, com o reinício da sessão, finalizou-se os trâmites inerentes a classificação e habilitação das propostas. Afirma que fora habilitada e considerada vencedora, a Proponente 4.

4) Aduz a representante que irressignada com o resultado, no momento oportuno noticiou sua intenção de recorrer da decisão, nos termos do item 13.7 do edital. Não obstante, teve seu pedido indeferido pelo pregoeiro, com fulcro na decadência do direito, conforme subitem 13.12 do edital, em notória violação ao direito entabulado no item 13.7 supracitado, o que configura nulidade do certame.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao devido processo legal e à segurança jurídica, requer o conhecimento e procedência da representação.

6) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 393/2023 - CSC até que as irregularidades sejam retificadas.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.61

prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Novembro de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.62


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TCMJ

PROCESSO Nº 15537/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

ADVOGADO (A): JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO – OAB/SP Nº 194.021; JOSIE MENEZES DE BARROS – OAB/SP Nº 300.110; JOÃO MOREIRA MARQUESINI NAVAS – OAB/SP Nº 453.206; BERNARDO DE SOUZA DANTAS FICO – OAB/SP Nº 403.649; MIGUEL GARZERI FREIRE – OAB/SP Nº 382.841.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR- SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2023- CSC.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

DECISÃO MONOCRÁTICA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.63

Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA. contra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 372/2023- CSC.

O Pregão Eletrônico nº 372/2023- CSC tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento e foi desclassificada/inabilitada, por supostamente não possuir itens apresentados em desacordo com o preço de referência. No entanto, alega que houve jogo de planilha para direcionamento do certame, na medida em que valor substancial da proposta ficou concentrada sobre um único item e o preço de referência para os demais itens estava muito aquém do praticado no mercado, não sendo possível a cobertura correta dos valores sem que houvesse informação prévia sobre os estimados para a contratação.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da representação para fins de anular o referido certame, que sejam anuladas as contratações dele decorrentes, a apuração das responsabilidades dos gestores, aplicando-se as penalidades cabíveis e o ressarcimento dos danos.





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.64

Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 372/2023-CSC ou de eventual contratação dele decorrente.

A Representação foi admitida, nos termos do despacho de fls. 503/505.

No entanto, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, acautelo-me quando ao pedido de medida cautelar e determino concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42B, parágrafo 2º da Lei 2423/1996, para que a Secretaria de Estado de Educação e o Centro de Serviços Compartilhados se manifestem quanto aos fatos alegados.

É o breve relatório.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.65

realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;
IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.66

Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou;
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta pela empresa Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações LTDA. contra a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 372/2023- CSC, que tem como objeto a *CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC.*

Em sua exordial, argumentou que o pregão mencionado estaria eivado de possíveis irregularidades, sob o argumento de que houve jogo de planilha para direcionamento do certame, na medida em que valor substancial da proposta ficou concentrada sobre um único item e o preço de referência para os demais itens estava muito aquém do praticado no mercado, não sendo possível a cobertura correta dos valores sem que houvesse informação prévia sobre os estimados para a contratação.

No entanto, em análise preliminar, não vislumbrei a existência de razões para o deferimento da medida cautelar pleiteada, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.67

Verifica-se, a partir da defesa apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que a desclassificação da Representante se deu de forma regular, por não ter a mesma cumprido os subitens 12.21 e 12.22 do Edital:

“12.21. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

12.22. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.”(grifo nosso).

E neste íterim, registro que em caso de não cumprimento de disposição editalícia, não há outra medida cabível ao pregoeiro senão promover a desclassificação do licitante, isto porque, o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública e a ele todo o procedimento fica vinculado.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

Além disso, no que se refere à informação prévia sobre os valores estimados para a contratação, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto juntou a pesquisa de preços e o mapa comparativo de preços, constantes do processo administrativo 01.01.013102.008895/2023-81.





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.68

Por fim, importante consignar que uma vez irresignado com o edital da licitação posto, poderia o licitante, nos termos do item 13.1, tê-lo impugnado e não tendo o feito a tempo, a jurisprudência é uníssona no reconhecimento do instituto da preclusão.

TJ-RS - Apelação Cível: AC XXXXX RS

Jurisprudência • Acórdão • [MOSTRAR DATA DE PUBLICAÇÃO](#)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. **EDITAL**. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. **IMPUGNAÇÃO**. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. **PRECLUSÃO**. DECADÊNCIA. A análise pleiteada fica inviabilizada em função do Princípio da Vinculação ao **Edital**, insculpido no art. 3º da Lei de Licitações - Lei 8.666 /93 -, o qual o prevê como um de seus fundamentais princípios. Segundo Hely Lopes Meireles, "o **edital** é lei entre os licitantes", ou seja, uma vez aberta a licitação, deve ser observado o quanto estabelecido no **Edital** e aceito pelos licitantes. Isto porque, na hipótese de serem encontrados eventuais vícios no instrumento editalício, a própria Lei de Licitações estabelece a possibilidade de que não apenas os licitantes, mas qualquer pessoa apresente **impugnações** ao dito instrumento. Todas as hipóteses de discordância do licitante em relação ao **edital** devem ser feitas antes da abertura da licitação e não após o resultado da habilitação dos proponentes sob pena, inclusive, de comportamento oportunista dos licitantes, que acabam por decidir impugnar ou não, dependendo dos resultados, além da inevitável insegurança jurídica daí gerada. Inteligência do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666 /93. Precedentes do STJ. APELO DESPROVIDO.

A Impugnação ao Edital é um dos instrumentos previstos no microssistema licitatório que efetiva, por excelência, a ideia de Administração Pública democrática, pois, como observa Victor Aguiar Jardim De AMORIM, "[...] tem por objeto possibilitar qualquer pessoa a apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais e respectivos anexos, de modo a viabilizar a sua correção e adequação". (GUIMARÃES; *et. al.*, 2022, p. 156).

Pelo exposto, não vislumbro, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco está evidenciado o *fumus boni iuris*, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, não consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado.





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.69

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do fumus boni iuris e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, o Centro de Serviços Compartilhados e o Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora





Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.70

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 56/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO, Prefeito de Amaturá, à época**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 934/2023 - DIATV (fls. 131/133)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10454/2021**, da Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 43/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Amaturá.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 57/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, à época**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 993/2023 - DIATV (fls. 208/210)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10372/2021**, da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 020/2018 (Termo de Colaboração/Fomento) firmado entre Empresa Estadual de Turismo e Associação Cultural Movimento Marujada.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.71

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 96/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CLEIDO BARROSO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1251/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/08/2023, Edição nº 3124 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Convênios n.º 15/2010, firmado entre o Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba a Grande Família e a MANAUSTUR, objeto do **Processo TCE/AM N.º.13452/2020**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 97/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO JOSÉ TAVEIRA XAMES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1627/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 01/2014, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural-SEPROR e a Cooperativa de Transporte Coletivo Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET**, objeto do **Processo TCE/AM N.º.12292/2018**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.72

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 98/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1564/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 24/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura-SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus**, objeto do **Processo TCE/AM Nº.14388/2018**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DEAE

Errata do Edital de Notificação Nº 04/2023-DEAE, publicado no DOE em 02, 03 e 04.10.2023:

ONDE SE LÊ: (...) (no prazo de 15 dias),
LEIA-SE: (...) (no prazo de 30 dias).

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.73

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

ERRATA DEAE

Errata do Edital de Notificação Nº 05/2023-DEAE, publicado no DOE em 02, 03 e 04.10.2023:

ONDE SE LÊ: (...) (no prazo de 15 dias),
LEIA-SE: (...) (no prazo de 30 dias).

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 06 de novembro de 2023.

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.74



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de novembro de 2023

Edição nº 3180 Pag.75



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

